CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES; SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-YBDN-JW8C-6T1J-EKWL

A C Ó R D Ã O

TC-025153.989.24-9

Contratante: Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A – SANASA – Campinas.

Contratada: Swile do Brasil S/A.

Objeto: Prestação de serviços de gerenciamento, implementação, administração e disponibilização de créditos em cartão refeição e cartão-alimentação com chip eletrônico de segurança, destinados ao pagamento de refeições e alimentação dos empregados da SANASA em estabelecimentos credenciados, conforme normas do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.

Responsável pela Ratificação da Inexigibilidade de Licitação: Manuelito Pereira Magalhães Junior (Diretor-Presidente).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Manuelito Pereira Magalhães Junior (Diretor-Presidente) e Paulo Jorge Zeraik (Diretor).

Em Julgamento: Chamamento Público – Inexigibilidade de Licitação (artigo 30 da Lei Federal nº 13.303/16). Contrato de 16/07/24. Valor – R$81.716.248,89.

Advogados: Estefânia Hetman de Almeida Caciato (OAB/SP nº 194.836), Claudete Aparecida Piton de Moraes Salles (OAB/SP nº 229.726), Luciana Roberta Destri Pimenta (OAB/SP nº 237.227), Luiz Gustavo Rocha Oliveira Rocholi (OAB/SP nº 270.651) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-3.

TC-021276.989.24-1

Representante: Nicolas Teixeira Veronezi – Munícipe de Ribeirão Preto.

Representado: Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A – SANASA – Campinas.

Responsável: Manuelito Pereira Magalhães Junior (Diretor-Presidente).

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES; SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-YBDN-JW8C-6T1J-EKWL

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pela Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A – SANASA – Campinas, no Edital de Chamamento Público – Credenciamento nº 01/2023, objetivando o credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de gerenciamento, implementação, administração e disponibilização de créditos em cartão refeição e cartão-alimentação com chip eletrônico de segurança, destinados ao pagamento de refeições e alimentação dos empregados da SANASA em estabelecimentos credenciados, conforme normas do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.

Advogados: Estefânia Hetman de Almeida Caciato (OAB/SP nº 194.836), Claudete Aparecida Piton de Moraes Salles (OAB/SP nº 229.726), Luciana Roberta Destri Pimenta (OAB/SP nº 237.227), Luiz Gustavo Rocha Oliveira Rocholi (OAB/SP nº 270.651) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-3.

EMENTA: CONTRATO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. FORNECIMENTO DE CARTÕES VALE ALIMENTAÇÃO E VALE REFEIÇÃO. EMPRESA DE ECONOMIA MISTA. LICITAÇÃO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 13.303/16 E REGULAMENTO PRÓPRIO. CRITÉRIO DE ESCOLHA DE APENAS UMA CONTRATADA MEDIANTE VOTAÇÃO ENTRE OS BENEFICÍARIOS. INCOMPATIBILIDADE COM O INSTITUTO DO CREDENCIAMENTO. PRECEDENTES (TC-011912.989.24, TC-012657.989.24, TC-016487.989.24, TC-025106.989.24, TC-023615.989.24). DETERMINAÇÃO PARA POSSIBILITAR A CONTRATAÇÃO DE TODAS AS CREDENCIADAS HABILITADAS. IRREGULAR. REPRESENTAÇÃO. PROCEDÊNCIA.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 01 de abril de 2025, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos

autos, **julgar procedente** a Representação e **irregular** a Inexigibilidade de Licitação e do Contrato, bem como **ilegais** os atos ordenadores das despesas decorrentes, com observância da **determinação** consignada no mencionado voto.

Determina, outrossim, o acionamento do artigo 2º, XV e XXVII, da Lei Complementar estadual nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

Determina, por fim, dar-se ciência da decisão ao subscritor da representação.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Publique-se.

São Paulo, 10 de abril de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES; SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-YBDN-JW8C-6T1J-EKWL